

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II).....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO .....	4
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) .....	5
CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR .....	6
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	6
CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	7
CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.....	7
CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V) .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO .....	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES .....	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL .....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES .....	16
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS .....	16
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

## TERMO DE CONTRATO Nº **xx**/2026

### Contrato de Prestação de Serviços

*Contrato oriundo da Licitação nº 53/2026, PE 36/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Contratação de empresa para realização do serviço de internet dedicada e locação de infraestrutura para comunicação (transporte) entre os prédios (pontos) utilizados pelo Município de São Francisco de Paula/RS.*

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Licitação nº 53/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para realização do serviço de internet dedicada e locação de infraestrutura para comunicação (transporte) entre os prédios (pontos) utilizados pelo Município de São Francisco de Paula/RS, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a seguir listados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (Meses x locais)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade 2gbps, com dupla abordagem, com IP's fixos a ser instalado no Departamento de Sistemas de Informação e Suporte.	Serviço	12		
2	Link de transporte de LAN da Prefeitura via fibra ótica para os pontos com velocidade de 20gbps com dupla abordagem a ser instalado no Departamento de Sistemas de Informação e Suporte.	Serviço	12		
3	Ponto de transporte de LAN da Prefeitura via fibra ótica com velocidade de 500mbps (55 pontos)	Serviço	660		
4	Ponto de transporte de LAN da Prefeitura via fibra ótica/rádio com velocidade de 500/100mbps (2 pontos)	Serviço	24		
<b>TOTAL</b>					

1.2. O Termo de Referência, Anexo I do Edital nº. 53/2026, PE nº 36/2026, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

1.3. O preço fixado no item 1.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1.O Termo de Referência;

1.4.2.O Edital da Licitação;

1.4.3.A Proposta da Contratada;

1.4.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**2.1.** O presente contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o período máximo de 60 meses, atendendo ao disposto no art. 106, da Lei 14.133/2021.

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**2.3.** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A contratada deverá agendar junto ao Departamento de Sistemas de Informação e Suporte, pelo e-mail [cpd@saofranciscodepaula.rs.gov.br](mailto:cpd@saofranciscodepaula.rs.gov.br), antes de realizar a entrega e/ou instalação dos serviços, pois o setor precisará acompanhar as mesmas.

**3.2.** O prazo para entrega, após o recebimento da nota de empenho, será conforme descrito nos itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência, podendo este ser prorrogado, com a devida justificativa, desde que solicitado pela Contratada.

**3.3.** O local para entrega será indicado na nota de empenho, sendo a entrega realizada dentro dos limites do Município.

**3.4.** Na ocasião da entrega do equipamento/serviço, a empresa fornecedora deverá realizar treinamento e/ou demonstração prática de uso, com orientações quanto ao funcionamento do mesmo, indicação de boas práticas operacionais e cuidados necessários para garantir sua correta utilização e durabilidade.

**3.5.** Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte do produto ao local indicado para a sua entrega, bem como no caso de substituição do objeto em desacordo.

**3.6.** A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

**3.7.** Não serão aceitos itens que não atendam fielmente às especificações do Termo de Referência;

**3.8.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**3.9.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.10.** Os materiais ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de quaisquer custas adicionais.

**3.11.** Após a entrega da nota fiscal pelo CONTRATADO, o gestor do contrato tem até 10 (dez) dias corridos para realizar sua aprovação e confirmar o seu recebimento

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**4.1** Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** A Contratada se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**4.3** Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

**4.4** Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

4.5 Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX) que serão pagos conforme a efetiva realização dos serviços

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos itens eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2. O pagamento será efetuado:

6.2.1. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.**

6.2.2. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.**

6.3. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo nº do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues

aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

**6.3.1.** Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

**6.3.2.** Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

**6.4.** O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidas, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas da presente contratação serão alocadas na seguinte classificação funcional programática, relativa a Lei Orçamentária para o exercício de 2026:

03.02.04.126.0007.2105 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

## **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste termo de referência, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que

a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)**

**9.1.** A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

**9.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

**9.3.1.** Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

**9.3.2.** A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

**9.3.3.** Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

**9.4.** O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

**9.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.**

**9.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:**

**9.7. Documentos fiscais comparativos**

**9.7.1.** Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

**9.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento**

**9.8.1.** Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

**9.8.2.** Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

**9.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva**

**9.9.1.** A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

**9.10. Planilha de custos analítica atualizada**

**9.10.1.** Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

**9.11. Justificativa jurídica**

**9.11.1.** Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V)**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 12 de maio de 2026.

**10.2.** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

**10.3.** O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

**10.4.** Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**11.1.** A contratante, que delega para estes atos o Departamento de Sistemas de Informação e Suporte, será responsável por informar o cronograma de execução para implantação do serviço, de forma a indicar os dias e horários, bem como, a ordem dos locais para implantação.

**11.2.** A contratante, que delega para estes atos o Departamento de Sistemas de Informação e Suporte, será o único setor responsável por informar quando da pretensão de supressão, acréscimo ou alteração dos serviços de comunicação de dados nos prédios públicos, sendo vetado o poder a outras Secretarias realizarem tais alterações, sem prévia autorização do setor de informática.

**11.3.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**11.4.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

**11.5.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

**11.6.** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos itens adquiridos, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

**11.7.** Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**11.8.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com os requisitos;

**11.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**11.10.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos definidos em contrato e solicitar por e-mail à contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**12.1.** Atender todas as especificações e orientações constantes neste Edital e seus anexos;

**12.2.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;

**12.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**12.4.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

**12.5.** Disponibilizar os itens adquiridos a contar da solicitação, nota empenho, que será efetuada através de e-mail da Secretaria ou Unidade de Governo requerente.

**12.6.** Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.

**12.7.** Eventual substituição de produto, com prazo de 10 (Dez) dias corridos, em virtude falha e/ou defeito, implicará no reinício da contagem da garantia a partir da nova data de entrega.

**12.8.** As despesas decorrentes da correção de defeitos ou substituição de produto serão suportadas pelo fornecedor.

**12.9.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação.

**12.10.** Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso.

**12.11.** Arcar com as despesas de frete, as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal. (FRETE CIF – Entrega para São Francisco de Paula/RS)

**12.12.** Fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas no termo de referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**12.13.** Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**12.14.** Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**12.15.** Comunicar imediatamente, por escrito, ao Município qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**12.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.17.** Garantir as adequações necessárias solicitadas pela Comissão de Fiscalização, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato.

**12.18.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

**12.19.** Fornecer produtos de qualidade, conforme descrito na especificação de cada item e que atendam às exigências da Prefeitura Municipal.

**12.20.** Prestar garantia para todos os itens que apresentarem defeitos dentro de seu prazo de validade, e substituí-los se necessário.

**12.21.** Prestar garantia do Serviço de Instalação, caso seja necessário algum ajuste ou troca de algum material/insumo utilizado na mesma.

**12.22.** A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

**14.1. Recebimento provisório:** Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua execução, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**14.2. Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos serviços prestados. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos serviços conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

**15.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

**15.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

ii. Multas, moratória e sancionatória, conforme disposto no Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023.

iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) e na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**15.3.** Outras sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, obedecendo ao disposto no Edital.

**15.4.** Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**15.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2.** O presente contrato ainda poderá ser extinto:

**16.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

**16.2.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

**16.5.** O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**18.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**19.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**19.2.1.** Edital nº 53/2026, Pregão Eletrônico nº 36/2026, com todos os seus anexos;

**19.2.2.** Proposta da Contratada;

**19.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**19.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula/RS, xx de xxxxx de 2026.

---

**Thiago Carniel Teixeira**  
Contratante

Contratada

---

Taline Carvalho  
Testemunha

Mariana da Silva Bertuol  
Testemunha

O texto deste instrumento foi previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico Referencial nº \_\_\_/\_\_\_, observando ainda todas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_